

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ESTUDO AMBIENTAL PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, doravante denominada **AGEVAP**, com sede na Rua Elza da Silva Duarte nº 48, (loja 1A), Manejo, Resende/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO** com sede na Rua José Bento Teixeira, nº 45, Formoso, São José do Barreiro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.200.623/0001-46, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Milton de Magalhães Serafim, portador da carteira de identidade nº 15.766.580-X, expedida pelo SS/SP, inscrito no CPF sob o nº 959.188.257-20.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico e que a vertente esgotamento sanitário a integra;



CONSIDERANDO que o saneamento, dentre todos os setores de infraestrutura, constitui-se, sem dúvida alguma, em uma atividade essencial à preservação da vida e da saúde pública, com fortes impactos sobre o meio ambiente e o desenvolvimento;

CONSIDERANDO que grande parte da mortalidade infantil até cinco anos é motivada por doenças que podem ser evitadas por meio da presença de uma adequada estrutura de saneamento;

CONSIDERANDO que as doenças de veiculação hídrica provocam a cada ano um número elevado de internações hospitalares, as quais consomem anualmente do poder público recursos financeiros de grande monta nas ações de medicina curativa;

CONSIDERANDO que estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constataram que cada dólar investido em saneamento básico representa a redução de cerca de 4 a 5 dólares nos gastos com medicina curativa;

CONSIDERANDO que, dentre os impactos ambientais decorrentes da ocupação humana, a degradação dos rios pelo despejo indiscriminado de esgoto bruto é o mais evidente;

CONSIDERANDO que muitas doenças, tais como: poliomielite, hepatite A, disenteria amebiana, diarreia por vírus, febre tifoide, febre paratifoide, diarreias e disenterias bacterianas como a cólera, esquistossomose, entre outras, têm relação direta com a ausência de rede de esgoto adequada;

CONSIDERANDO que as obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário, além da sua importância na redução dos níveis de poluição dos mananciais de água e na melhoria da saúde da população, têm forte impacto na geração de empregos, sendo necessária a elaboração de bons projetos para possibilitar tais benefícios;

CONSIDERANDO que o Governo Federal pretende alcançar a universalização do atendimento com serviços de esgotamento sanitário à população urbana do país nos próximos 20 anos;



CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul prioriza investimentos em saneamento para recuperação da qualidade ambiental da bacia;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP Nº 171/2011 que aprova a revisão e suplementação do orçamento de 2012 para aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul, e que destina recursos à contratação de projetos de esgotamento sanitário para municípios inseridos na bacia;

CONSIDERANDO que, após estudo realizado pela Agência Nacional das Águas – ANA para alteração de outorgas dos usuários de água da bacia do rio Paraíba do Sul outorgados por meio da Resolução nº 564/2009, detectou-se que a concentração de $DBO_{5,20}$ superou o limite definido pela respectiva classe de enquadramento em alguns corpos hídricos; e

CONSIDERANDO que, após avaliação do levantamento supracitado, decidiu-se por contratar os projetos de sistema de esgotamento sanitário para os municípios de Porciúncula/RJ, Natividade/RJ, São José do Barreiro/SP e Areias/SP.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à **elaboração do estudo de concepção, projeto básico, projeto executivo e estudo ambiental do sistema de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO**, aqui designado simplesmente **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance

das seguintes metas:

- a) Prover o **MUNICÍPIO** dos estudos e projetos técnicos necessários à construção de um sistema de esgotamento sanitário adequado à realidade econômico-financeira, social e ambiental do município; e
- b) Promover a melhoria da saúde pública e da proteção ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **TERMO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Insere-se no compartilhamento de informações e dados, a Caixa Econômica Federal (agente técnico-financeiro) – **CAIXA** que assinará contrato com o **MUNICÍPIO** em nome da **AGEVAP**.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - **MUNICÍPIO**:

- a) Designar gestor (e seu substituto) responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases de elaboração do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP**, da empresa contratada pelo município, da **CAIXA** e demais atores envolvidos;
- b) Participar de eventos que possam vir a ser realizados pela **AGEVAP**;
- c) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias à elaboração do **PROJETO**, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação



vigente, quando solicitados pela **AGEVAP** ou pela empresa contratada, bem como por considerações da **CAIXA**;

- d) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP**, bem como dos representantes da empresa contratada e da **CAIXA** às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**, em especial os concernentes a esgotamento sanitário;
- e) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível no **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, a legislação urbanística e tributária vigentes, assim como estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial, eventualmente existentes no **MUNICÍPIO**;
- f) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a esgotamento sanitário já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- g) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários;
- h) Validar o Manual de Referência e o orçamento elaborados pela **AGEVAP** que deverão ser utilizados para contratação e elaboração do **PROJETO**;
- i) Assinar o contrato com a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA** em até 180 (cento e oitenta) dias após a primeira comunicação formal entre a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO**;
- j) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para elaboração do **PROJETO** utilizando o Manual de Referência e orçamento validados;
- k) Obter autorização de início de execução emitida pela **CAIXA** em até 180 (cento e oitenta) dias após a

ALM

assinatura do contrato;

- l) Agendar reunião com a presença da **AGEVAP**, da **CAIXA**, do **MUNICÍPIO** e da empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao Manual de Referência; e
- m) Executar uma ação ambiental, já prevista no seu orçamento municipal, no período de execução do **PROJETO**.

Esta ação deverá ser realizada em conjunto com o CEIVAP e ser definida de comum acordo entre os **PARTÍCIPES** e o CEIVAP, e acordada através de Termo Aditivo a este.

II - AGEVAP:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**, necessários ao desenvolvimento das atividades;
- b) Transferir os recursos financeiros, por intermédio da **CAIXA**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado com a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA**.

4.2 O **MUNICÍPIO** designará, por meio de ofício, os seus respectivos representantes (gestor e substituto), que acompanharão a execução de todas as fases do **PROJETO**. Este ofício deve, inclusive, ser apresentado à **CAIXA** no momento da contratação.

Informações mínimas dos representantes são: nome completo, endereço, telefone e e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo deste termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo

Am

aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **TERMO** não contempla repasse financeiro diretamente entre os **PARTÍCIPIES**, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento.

Parágrafo único - O recurso financeiro será transferido através do contrato celebrado com a **AGEVAP**, por intermédio da **CAIXA**, parceladamente, a cada etapa cumprida e aprovada, em consonância ao cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO TERMO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPIES**;

9.2 A divulgação dos produtos/informações resultantes do presente **TERMO**, pela empresa contratada ou pelos membros de sua equipe técnica, dependerá de prévia autorização formal dos **PARTÍCIPIES**, e deverá fazer expressa

referência à atuação destes;

- 9.3 A utilização dos produtos/informações resultantes deste **TERMO** para fins diversos do estipulado neste instrumento é considerada indevida, cabendo aos **PARTÍCIPIES** adotar as medidas cabíveis à sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **TERMO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa aos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo único - Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes e o interveniente poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 13.2 Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término;
- 13.3 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;



- 13.4 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 13.5 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro Central da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**;
- 14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

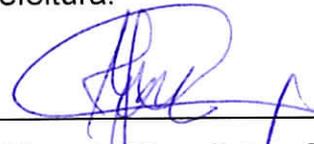
Resende, 05 de junho de 2014.

Pela AGEVAP:



André Luis de Paula Marques
Diretor-Executivo da AGEVAP

Pela Prefeitura:



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito de São José do Barreiro

Testemunhas:



NOME: Jathara Oliveira Feroz
CPF: 108.466.677-46



NOME: HELVÉCIO ZAGO CALVÃO CÉSAR
CPF: 150.187.978-27